

# **I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO**

**DIREITO AMBIENTAL, MINERÁRIO E AGRÁRIO I**

---

D598

Direito Ambiental, Minerário e Agrário I [Recurso eletrônico on-line] organização I Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Valmir César Pozzetti, Marcia Andrea Bühring e Humberto Gomes Macedo – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-949-0

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Os desafios do humanismo na era digital.

1. Direito do Futuro. 2. Humanismo. 3. Era digital. I. I Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---



# I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

## DIREITO AMBIENTAL, MINERÁRIO E AGRÁRIO I

---

### **Apresentação**

O Encontro Nacional de Direito do Futuro, realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2024 em formato híbrido, constitui-se, já em sua primeira edição, como um dos maiores eventos científicos de Direito do Brasil. O evento gerou números impressionantes: 374 pesquisas aprovadas, que foram produzidas por 502 pesquisadores. Além do Distrito Federal, 19 estados da federação brasileira estiveram representados, quais sejam, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos 29 grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de igual número de livros que ora são apresentados à comunidade científica nacional, contou com a valiosa colaboração de 69 professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre as perspectivas dos principais ramos do Direito.

Tamanho sucesso não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), o Mestrado Profissional em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco (PPGDI/UNICAP), o Programa RECAJ-UFGM – Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a Comissão de Direito e Inteligência Artificial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, o Grupo de Pesquisa em Direito, Políticas Públicas e Tecnologia Digital da Faculdade de Direito de Franca e as entidades estudantis da UFGM: o Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP) e o Centro Acadêmico de Ciências do Estado (CACE).

Os painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional. A abertura foi realizada pelo professor Edgar Gastón Jacobs Flores Filho e pela professora Lorena Muniz de Castro e Lage, que discorreram sobre o tema “Educação jurídica do futuro”. O professor Caio Lara conduziu o debate. No segundo e derradeiro dia, no painel “O Judiciário e a Advocacia do futuro”, participaram o juiz Rodrigo Martins Faria,

os servidores do TJMG Priscila Sousa e Guilherme Chiodi, além da advogada e professora Camila Soares. O debate contou com a mediação da professora Helen Cristina de Almeida Silva. Houve, ainda, no encerramento, a emocionante apresentação da pesquisa intitulada “Construindo um ambiente de saúde acessível: abordagens para respeitar os direitos dos pacientes surdos no futuro”, que foi realizada pelo graduando Gabriel Otávio Rocha Benfica em Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS). Ele foi auxiliado por seus intérpretes Beatriz Diniz e Daniel Nonato.

A coletânea produzida a partir do evento e que agora é tornada pública tem um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Além disso, busca-se formar novos pesquisadores nas mais diversas áreas do Direito, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades.

A Escola Superior Dom Helder Câmara, promotora desse evento que entra definitivamente no calendário científico nacional, é ligada à Rede Internacional de Educação dos Jesuítas, da Companhia de Jesus – Ordem Religiosa da Igreja Católica, fundada por Santo Inácio de Loyola em 1540. Atualmente, tal rede tem aproximadamente três milhões de estudantes, com 2.700 escolas, 850 colégios e 209 universidades presentes em todos os continentes. Mantida pela Fundação Movimento Direito e Cidadania e criada em 1998, a Dom Helder dá continuidade a uma prática ético-social, por meio de atividades de promoção humana, da defesa dos direitos fundamentais, da construção feliz e esperançosa de uma cultura da paz e da justiça.

A Dom Helder mantém um consolidado Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito Ambiental e Sustentabilidade, que é referência no país, com entradas nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado. Mantém revistas científicas, como a Veredas do Direito (Qualis A1), focada em Direito Ambiental, e a Dom Helder Revista de Direito, que recentemente recebeu o conceito Qualis A3.

Expressamos nossos agradecimentos a todos os pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 29 de julho de 2024.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor da ESDHC

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação da ESDHC

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa da ESDHC

# **A INEFICÁCIA DOS INTITUTOS JURÍDICOS NA CONSERVAÇÃO DA SERRA DO CURRAL E O RECONHECIMENTO DO QUADRILÁTERO FERRÍFERO COMO GEOPARQUE MUNDIAL DA UNESCO COMO ALTERNATIVA DE PRESERVAÇÃO**

## **THE INEFFICIENCY OF LEGAL INSTITUTIONS IN CONSERVING SERRA DO CURRAL AND THE RECOGNITION OF THE QUADRILÁTERO FERRÍFERO AS A UNESCO WORLD GEOPARK AS AN ALTERNATIVE FOR PRESERVATION.**

**Felipe Gino dos Santos**

### **Resumo**

O estudo analisa a eficácia dos instrumentos jurídicos na conservação da Serra do Curral, ressaltando desafios enfrentados. Apesar do reconhecimento como patrimônio natural e cultural, a preservação enfrenta problemas devido à ineficácia estatal e conflitos federativos. Propõe-se o reconhecimento do Quadrilátero Ferrífero como Geoparque Mundial da UNESCO para proteção. Destaca-se a importância histórica da Serra do Curral e a pressão da indústria mineradora. O reconhecimento do Geoparque oferece proteção geológica e ambiental, com participação comunitária. Embora não resolva a mineração na Serra do Curral, traz benefícios como proteção patrimonial, conscientização e desenvolvimento sustentável.

**Palavras-chave:** Serra do curral, Conservação, Geoparque, Quadrilátero ferrífero, Unesco, Poder público

### **Abstract/Resumen/Résumé**

The study analyzes the effectiveness of legal instruments in preserving Serra do Curral, highlighting challenges faced. Despite recognition as a natural and cultural heritage, preservation faces problems due to state inefficiency and federative conflicts. The recognition of the Quadrilátero Ferrífero as a UNESCO Global Geopark is proposed for protection. The historical importance of Serra do Curral and pressure from the mining industry are highlighted. The Geopark recognition offers geological and environmental protection, with community participation. Although it does not solve mining issues in Serra do Curral, it brings benefits such as heritage protection, awareness, and sustainable development.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Serra do curral, Conservation, Geopark, Quadrilátero ferrífero, Unesco, Government

## 1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente trabalho tem como objeto a análise da eficácia dos institutos jurídicos na conservação da Serra do Curral, bem como apontar outras possibilidades de proteção desse patrimônio, notadamente o reconhecimento e instalação do Geoparque do Quadrilátero Ferrífero.

A Serra do Curral - patrimônio natural, histórico, cultural e paisagístico de Belo Horizonte e Minas Gerais - vem sofrendo problemas acerca de sua preservação ao longo dos últimos anos. O poder estatal não tem se mostrado eficaz nesse intento, bem como impasses entre os entes federativos são outro empecilho. Diante dessa problemática, a busca por outros modos de proteção desse patrimônio faz-se necessária. Nesse sentido, o reconhecimento do Quadrilátero Ferrífero, do qual a Serra do Curral faz parte, como Geoparque Mundial da UNESCO (Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura) poderia ser uma opção viável.

O debate sobre a preservação da Serra do Curral ganhou notável relevância diante das últimas concessões de mineração no local concedidas pelo conselho estadual de meio ambiente nos últimos anos. Somado a isso, tem-se a inação do poder público em decretar o tombamento da Serra a nível estadual, em contraste ao nível municipal, que já a tombou.

Tais concessões foram alvo de protestos e ações judiciais, que inclusive determinaram temporariamente a paralisação da atividade minerária, porém, por seu caráter irreversível, é importante que haja uma medida definitiva.

O reconhecimento do Quadrilátero Ferrífero como Geoparque Mundial da UNESCO torna-se então uma opção interessante, pois segundo o Serviço Geológico do Brasil (SGB), a ausência de um enquadramento legal dos geoparques é uma das razões do sucesso dessa iniciativa em nível mundial, contornando assim as dificuldades estabelecidas até então. Além disso, os geoparques estabelecem metas de preservação e oportunidades para as regiões em que se localizam diversas daquelas estabelecidas por unidades de conservação e áreas protegidas convencionais. (SGB, 2022)

No tocante à metodologia da pesquisa, o presente resumo expandido utilizou, com base na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), a vertente metodológica jurídico-social. Com relação ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. Por sua vez, o raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético. Quanto ao gênero de pesquisa, adotou-se a pesquisa teórico-bibliográfica.

## 2 A INEFICÁCIA DO PODER PÚBLICO NA PRESERVAÇÃO DA SERRA DO CURRAL

A importância da Serra do Curral para o Estado e o município remonta a tempos anteriores à fundação de Belo Horizonte, tendo sido um marco para a Comissão Construtora da Capital no fim do século XIX, sendo assim uma referência de extrema relevância geográfica, paisagística e cultural. Além disso, a Serra recebe água e é área de recarga da bacia hidrográfica do Ribeirão Arrudas, a maior de Belo Horizonte (Lopes, 2014). Dessa forma, a mineração nessa localidade constitui-se muito complicada, apesar de recorrente na história do município.

Iniciada em 1961 com a criação da Ferro Belo Horizonte S/A (Ferrobel), empresa criada pela lei 898/61 para explorar minério de ferro na mina das Mangabeiras, a mineração na serra já nasce em meio a tentativas de proteção desse patrimônio. Ainda em janeiro de 1932 criava-se na serra o jardim botânico, por meio Decreto 10.232, que posteriormente foi transformado no Parque Estadual Floresta da Baleia, sob cuidado do Instituto Estadual de Florestas (Guilarducci, 2023). Posteriormente, em 11 de Abril de 1991 o tombamento da Serra do Curral foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural de Belo Horizonte, sendo positivado no artigo 224, inciso I da Lei Orgânica de Belo Horizonte. (Belo Horizonte, 1991)

Apesar dos esforços de preservação em âmbito municipal, a serra continuou a ser alvo de interesse por parte das mineradoras, o que já tornava clara a necessidade de tombamento a nível estadual, uma vez que a Serra do Curral se encontra no limite dos municípios de Belo Horizonte, Nova Lima e Sabará. Porém esse processo, que depende do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural (CONEP), encontra-se estagnado e a atual gestão estadual de Romeu Zema (NOVO) vem postergando a realização da reunião do Conep. Tal demora é interpretada pelos defensores da conservação da Serra do Curral como uma manobra para facilitar a exploração pela iniciativa privada (Manuelzão 2022). Aliado a isso se tem outra alternativa capaz de contornar a morosidade do Conep que também não recebeu o devido prosseguimento, a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 67/21. Essa PEC propõe a inclusão do artigo 84-B no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que estabeleceria o tombamento da Serra do Curral a nível constitucional estadual. No entanto, tal proposta encontra-se arquivada e sem previsão de ser pautada. (ALMG 2021).

Somando-se à inércia do Conep, em 30 de abril de 2022 ocorre a concessão de licença à Taquaril Mineração S/A (TAMISA) para a instalação de um complexo minerário na serra. Tal fato recebeu diversas críticas, agravado pela indicação de Marília Machado, prima

do diretor-executivo e sócio da Tamisa, para a presidência do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IPHEA) e que seria uma das responsáveis pelo processo de tombamento estadual da Serra do Curral. (Manuelzão, 2022)

Toda essa movimentação gerou reação de diversos órgãos. A exemplo de uma Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público de Minas Gerais (MP-MG) no dia 05 de maio de 2022; manifestos contrários ao licenciamento do Instituto Chico Mendes (ICMBIO), do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA); bem como protestos de movimentos sociais e ativistas; além do repúdio emitido pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Belo Horizonte. Além de tais medidas, ocorreram também duas ações por parte do Ministério Público Federal (MPF), uma alegando falta de consulta à comunidade quilombola afetada, e outra solicitando que a avaliação da supressão de mata atlântica fosse avaliada pelo IBAMA e não pelos órgãos estaduais. Ambas as ações tiveram seus pedidos negados. Soma-se a essas ações uma ação popular impetrada pelo ex-vice-prefeito Paulo Lamac, que inicialmente obteve êxito em parar a mineração, mas posteriormente a proibição foi reformada e o caso continua em andamento na 5 Vara de Fazenda Pública de Belo Horizonte. Porém a ação mais efetiva e emblemática do caso partiu da Prefeitura de Belo Horizonte. Nessa ação a Procuradoria Geral do Município recorreu às instâncias superiores, fazendo com que o caso fosse apreciado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), que suspendeu a atividade minerária. Posteriormente, o caso foi ao Supremo Tribunal Federal (STF), que manteve a posição do STJ, em decisão da ex-ministra Rosa Webber no dia 08 de maio de 2023. (Guilarducci, 2023)

O fato de o caso ter que ser resolvido em tribunais superiores mostra o descaso dos poderes estaduais, em especial o executivo. Isso é mais uma vez evidenciado pela resposta enviada pela Advocacia Geral do Estado (AGE) à ex-ministra Rosa Webber, alegando que, embora o empreendimento esteja localizado a apenas 150 metros de distância e apresente riscos geológicos ao Pico Belo Horizonte, que é o ponto mais alto da capital e possui proteção municipal, o município não possui "competência constitucional" para proteger o patrimônio cultural e ambiental, nem há "impactos para o município de Belo Horizonte", já que o projeto se encontra em Nova Lima e Sabará. (Manuelzão, 2022)

Diante do histórico de empreendimentos minerários e diversas tentativas de tombamento e proteção da Serra do Curral ao longo dos anos, resta claro que o embate jurídico e a tentativa de resolução por vias normativas não têm se mostrado céleres nem suficientemente satisfatórios para se chegar a uma solução para a problemática. Ainda que sejam a via certa e definitiva, há que se buscar outras alternativas de resolução desse impasse.

### 3 O RECONHECIMENTO DO GEOPARQUE MUNDIAL DA UNESCO DO QUADRILÁTERO FERRÍFERO COMO FERRAMENTA DE PROTEÇÃO DA SERRA DO CURRAL

O programa de Geoparques Mundiais da UNESCO tem suas raízes no I Simpósio Internacional sobre a Proteção do Patrimônio Geológico, realizado em 1991 em Digne Les Bains, na França. Ali foi aprovada a Declaração Internacional dos Direitos à Memória da Terra. Sendo essa declaração a base filosófica dos geoparques, que são regiões de importância geológica especial e refletem a história geológica de uma determinada área. Porém, um geoparque não apenas deve possuir importância geológica, mas também deve incorporar valores ecológicos, arqueológicos, históricos e culturais, os quais são considerados elementos cruciais. (Ruchkys, 2009).

Além disso, de acordo com as diretrizes da UNESCO, os geoparques são estabelecidos por meio de um processo participativo, de baixo para cima, que envolve todas as partes interessadas e autoridades locais e regionais relevantes, como proprietários de terras, grupos comunitários, operadores de turismo, povos indígenas e organizações locais. Esse processo demanda um compromisso sólido das comunidades locais, uma parceria local diversificada e forte, com apoio político e público de longo prazo, e a elaboração de uma estratégia abrangente que aborde todas as metas das comunidades, enquanto promove e protege o patrimônio geológico da região. Assim, conforme a visão da UNESCO, os geoparques têm como objetivo preservar o patrimônio geológico para as futuras gerações por meio da geoconservação, educar o público sobre questões geológicas e ambientais, fomentar o desenvolvimento sustentável através do geoturismo e impulsionar atividades socioeconômicas locais, além de atrair investimento para criar novas fontes de renda para os habitantes locais. (SGB, 2022)

Segundo a proposta do Geoparque do Quadrilátero Ferrífero feita pela SGB, esse território ocupa uma área aproximada de 7.000 km<sup>2</sup> na porção centro-sudeste do Estado, é internacionalmente reconhecido como um importante terreno pré-cambriano com significativos recursos minerais, em especial ouro e ferro. Destacando-se pela importância que representa para a história da mineração no Brasil, a relevância de seu contexto geológico e evolução tectônica para a compreensão da história geológica da Terra. São descritos vinte e nove sítios representativos da história geológica, da história da mineração e de aspectos da ecologia e cultura do proposto geoparque, dentre os quais se encontra a Serra do Curral, sendo ela o limite norte do Quadrilátero Ferrífero. (Ruchkys et al. 2012)

Por não possuírem caráter legal, os geoparques representam uma alternativa menos burocrática e menos sujeita a instabilidades políticas, assim como não configuram unidades formais de conservação. (SGB, 2022) Dessa forma, permitem que haja exploração econômica em suas localidades, porém de maneira sustentável. Numa área como o Quadrilátero Ferrífero, que possui as origens de seu povoamento na mineração, não é de se esperar que essa atividade seja terminada, mas, nesse contexto, feita de maneira a conservar o rico patrimônio geológico da região.

Apesar de não instruírem áreas de proteção permanente, os geoparques possuem geosítios que os caracterizam e, para manutenção do status de Geoparque Mundial da UNESCO, esses locais precisam necessariamente ser preservados, sob pena de descaracterização do território. (SGB, 2022) Dessa forma, sendo a Serra do Curral um dos vinte e nove geosítios da proposta, de especial importância por caracterizar um limite geográfico natural da área, ela seria destinatária de especial proteção, além daquelas já proporcionadas pelo geoparque como um todo conforme descrito.

O reconhecimento do Quadrilátero Ferrífero como Geoparque Mundial da UNESCO não seria a resolução última ao problema da mineração na Serra do Curral, mas poderia trazer muitos benefícios, como uma proteção de caráter paraestatal, além da conscientização e valorização, não só da serra, mas de toda a região que é tão importante para Minas Gerais.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A importância da Serra do Curral é indiscutível, seja no âmbito paisagístico, histórico, cultural ou ambiental. Ela carrega em seu próprio nome a história de Belo Horizonte e do Curral Del Rey, arraial que deu origem à capital, e em suas formas e formações rochosas a história remota da Terra. A alteração de sua paisagem e morfologia ao longo das últimas décadas evidenciam o impasse que a proteção ambiental enfrenta ante os institutos jurídicos e poder público.

Considerando que a mineração e a degradação do patrimônio geológico são processos irreversíveis, não é aceitável que o poder público aja de maneira tão displicente diante dessa problemática. Questões de tal natureza, patrimônio de toda população que é único e irrecuperável, não deveriam ser tratadas de acordo com interesses de governo específicos, ou como pautas de interesses particulares, mas sim questões de estado, alvo de políticas contínuas e duradouras. Contudo a experiência de conservação da Serra do Curral mostra que a preservação que o estado deveria proporcionar, inclusive positivada em diversos

dispositivos, a exemplo do Art. 225 da Constituição Federal (CF) não acontece de modo fático. (Brasil, 1988)

Assim, faz-se necessária a busca de meios alternativos, que possam, por um lado, buscar algum tipo de proteção do patrimônio, ainda que paraestatal, e, por outro, incentivar e conscientizar cada vez mais a população acerca da importância da Serra do Curral e dos patrimônios dessa natureza e sua preservação, pois com maior educação e consciência ambiental a pressão por tomada de atitudes concretas por parte do poder público tende a ser maior.

O reconhecimento do Quadrilátero Ferrífero como Geoparque Mundial, como proposto pela SGB, seria de grande valia nesse intento. Como parte do programa proposto pela UNESCO, a valorização e educação acerca do patrimônio geológico e ambiental são estimuladas e imprescindíveis no processo. Os sítios mais relevantes precisam ser preservados, a exemplo da Serra do Curral, e a atividade econômica é mantida e estimulada de forma sustentável.

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BELO HORIZONTE. **Deliberação municipal nº 147/2003**, de 07 de janeiro de 2004. Torna definitivo o tombamento da Serra do Curral, em Belo Horizonte. Diário Oficial do Município de Belo Horizonte, Belo Horizonte, 07 jan. 2004.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, 5 out. 1988.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal. 1ª Turma. RE 602930 AgR, Rel. Min. Rosa Weber**, julgado em 11/03/2014. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=5512470>. Acesso em 22 maio 2024.

GUILARDUCCI, Pedro Junior. **A omissão do governo estadual diante do processo de tombamento e proteção da Serra do Curral: uma análise do rito jurídico contra a defesa do meio ambiente**. LIBERTAS DIREITO, Belo Horizonte, v. 4, n. 1, jan./jul. 2023.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NÍCACIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 5a. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – MG. **Parque Florestal Estadual da Baleia.** Disponível em: <http://www.ief.mg.gov.br/unidades-de-conservacao/199>. Acesso em: 22 maio 2024.

LOPES, Myriam Bahia. **A TORÇÃO DO HORIZONTE: A HISTÓRIA DA CIDADE E A MONTANHA.** URBANA, V.6, nº 8, jun.2014 - Dossiê: Cidade e Habitação na América Latina - CIEC/UNICAMP

Manuelzão UFMG. **A guerra judicial pela Serra do Curral [Artigo].** Recuperado de <https://manuelzao.ufmg.br/a-guerra-judicial-pela-serra-do-curral/> Acesso em: 23 maio 2024

Manuelzão UFMG. **Governo de Minas se manifesta no STF contra ação da PBH sobre tombamento da Serra do Curral.** Recuperado de: <https://manuelzao.ufmg.br/governo-de-minas-se-manifesta-no-stf-contracao-da-prefeitura-de-bh-sobre-tombamento-da-serra-do-curral/> Acesso em: 23 maio 2024.

Manuelzão UFMG. **Zema coloca prima de chefe de mineradora em órgão que decide mineração na Serra do Curral [Artigo].** Recuperado de <https://manuelzao.ufmg.br/zema-coloca-prima-de-chefe-de-mineradora-em-orgao-que-decide-mineracao-na-serra-do-curral/> Acesso em: 23 maio 2024.

RUCHKYS, Úrsula Azevedo. **Geoparques e a Musealização do Território: um Estudo Sobre o Quadrilátero Ferrífero.** Revista do Instituto de Geociências - USP Disponível online no endereço [www.igc.usp.br/geologiausp](http://www.igc.usp.br/geologiausp) - 35 - Geol. USP, Publ. espec., São Paulo, v. 5, p. 35-46, outubro 2009

RUCHKYS, Úrsula Azevedo; *et al.* **Geoparque Quadrilátero Ferrífero (MG): proposta.** Disponível em: <https://rigeo.sgb.gov.br/handle/doc/17149> Acesso em: 23 maio 2024

SGB Serviço Geológico do Brasil – CPRM. **Saiba mais – Geoparques.** Recuperado de <https://www.sgb.gov.br/publique/Gestao-Territorial/Gestao-Territorial/Saiba-Mais---Geoparques-5415.html> Acesso em: 23 maio 2024.